



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 24/10/16

Elvira
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Silveira

Orlando
para relatar.

Em 24/10/16

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 113/2016 que:

“Regulamenta a Vaquejada como prática desportiva e cultural no Estado do Piauí, institui medidas de proteção e combate aos maus tratos como os animais durante o evento e dá outras providências”

AUTOR: Dep. JOÃO MADISON

RELATOR: Dep. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

Trata-se de projeto de lei, apresentado pela eminente Dep. João Madison, que dispõe sobre a regulamentação da vaquejada como prática desportiva e cultural no Estado do Piauí, institui medidas de proteção e combate aos maus tratos de animais durante o evento e dá outras providências. Tal regulamentação tem o escopo de unificar as regras da Vaquejada e Cavalgada no Estado do Piauí, estabelecendo normas de realização dos eventos, do bem-estar dos animais, além de definir procedimentos e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento do esporte, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança em geral.

O Projeto de Lei visa à preservação do interesse econômico e cultural que envolve a realização da Vaquejada, bem como o interesse social, com a proteção à saúde e integridade do vaqueiro e, principalmente, do animal, com a necessidade de fiscalização de vacinas, do trato do vaqueiro com os animais, da necessidade da presença de médico veterinário, da proibição da utilização dos instrumentos cortante, espaço físico apropriado, proibição de animais com ferimentos ou sangramentos, e etc, sob pena de responsabilização civil e criminal.

A Vaquejada é considerada como prática desportiva e cultural no Estado do Piauí, sendo definida ainda como “tradição cultural nordestina” e atraindo um grande público para seus grandes eventos populares.

No Estado do Piauí são realizadas mais de 800 (oitocentas) vaquejadas, movimentando R\$500 milhões de reais por ano, gerando em média 5.000 (cinco mil) empregos diretos e mais de 30.000 (trinta mil) empregos indiretos, sendo assim de suma importância para fomentar a economia do Estado.

É o relatório. Passo ao voto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta encontra guarida no ordenamento jurídico brasileiro, respeitando os princípios constitucionais (Constituição da República, art. 24 e 215, e Constituição do Estado do Piauí).

Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, **cultural**, artístico, turístico e paisagístico;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

IX - educação, cultura, ensino, **desporto**, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das **culturas populares**, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Não obstante, importante que seja feita uma alteração no referido Projeto, em seu Art. 7, § 3º, uma vez que o mesmo trata que “a Agência Estadual de Desenvolvimento Agropecuário do Piauí = ADAPI, Associação de Vaqueiros Amadores do Piauí – AVAPI e o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV deverão conceder autorização específica para realização do evento, conforme regulamento próprio do órgão fiscalizador”. Ora, não cabe aos referidos órgãos a concessão de autorização para realização de evento e sim as devidas exigências que devem ser feitas por cada um deles.

Portanto sugiro a seguinte nova redação:

Art. 7.(...)

§ 3º A Agência Estadual de Desenvolvimento Agropecuário do Piauí - ADAPI, a Associação de Vaqueiros Amadores do Piauí – AVAPI e o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV deverão exigir o cumprimento das exigências atinentes à responsabilidade de cada um deles para realização do evento, conforme regulamento próprio do órgão fiscalizador.

Logo, considero a proposição constitucional em seus aspectos formais e materiais – desde que acatada a alteração no Art. 7º, § 3º.

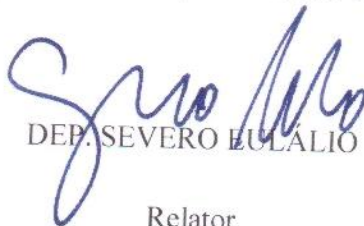


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria desde que acolhidas as sugestões supra mencionadas.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 de novembro de 2016.


DEP. SEVERO LULÁLIO
Relator

